

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO****Ata da Qüinquagésima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1999.**

1 Às dezessete horas do dia sete de outubro do ano de mil novecentos e  
2 noventa e nove (07.10.99), nesta cidade do Recife, Capital do Estado  
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,  
4 Des. Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel  
5 Rafael Neto; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr.  
6 Araken Mariz de Faria; Juízes de Direito, Dr. Mauro Alencar de  
7 Barros e Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Jurista, Dr. José Paes de  
8 Andrade; e a Dra. Regina Coeli Campos de Menezes, Procuradora  
9 Regional Eleitoral Substituta, comigo, Sônia Regina de Pontes  
10 Galvão, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da  
11 Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência do Juiz Mário  
12 Gil, passando, em seguida, a julgar os seguintes processos da Classe I  
13 - Feito Administrativo, nos quais os Juízes Eleitorais solicitam a  
14 prorrogação, por mais um ano, do prazo de permanência de Auxiliares  
15 de Cartório: **PROCESSO Nº 9635/99 – 117ª Zona, Olinda**, Maria  
16 Lúcia Telles de Carvalho; **PROCESSO Nº 9637/99 – 63ª Zona,**  
17 **Inajá**, Edna Alves de Lima Santos; **PROCESSO Nº 9639/99 – 33ª**  
18 **Zona, Bom Jardim**, Rosimere Alves da Silva Santos. **DECISÃO**  
19 **NOS PROCESSOS ACIMA:** “Unanimemente, deferido o pedido.”  
20 Dando continuidade, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz  
21 José Paes de Andrade que, independente de pauta, trouxe a julgamento  
22 os seguintes feitos da Classe XVII, Diversos: **PROCESSO Nº**  
23 **1660/99**, no qual o PMDB requer a veiculação de propaganda  
24 partidária, através de inserções regionais, nas emissoras de rádio e  
25 televisão. **DECISÃO:** “Unanimemente, de acordo com o parecer da  
26 Procuradoria e voto do Relator, não se conheceu do pedido por  
27 intempestivo.”; **PROCESSO Nº 1653/99**, no qual o PMDB solicita a  
28 revisão das decisões nos Processos nºs 1163/96 e 1204/97, Classe  
29 XVII, que rejeitaram, respectivamente, as contas referentes aos  
30 exercícios financeiros de 1995 e 1996 (Balanços contábeis).  
31 **DECISÃO:** “Unanimemente, de acordo com o parecer da  
32 Procuradoria e voto do Relator, foi deferido o pedido, consideradas  
33 sanadas as irregularidades anteriormente existentes, cassando-se a  
34 suspensão das quotas do Fundo Partidário determinada por este  
35 Tribunal, em sessões de 22.07.98 e 18.08.98”. Nada mais havendo a  
36 tratar, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu  
37 Sônia Galvão, Diretora Geral, mandei lavrar a presente,  
38 que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.